



DECRETO Nº. 3.734 DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a flexibilização para a retomada das atividades econômicas no Município de Chavantes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chavantes, **MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Chavantes, e;

CONSIDERANDO a crise internacional enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994, de 28 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, instituiu o Plano São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.712, de 23 de março de 2020, do Município de Chavantes, que declara a situação de emergência no município de Chavantes decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município de Chavantes está enquadrado na Fase 2 do aludido Plano São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam fixadas as regras básicas de flexibilização das atividades dos estabelecimentos comerciais varejistas, atividades imobiliárias, escritórios e demais serviços não essenciais no Município de Chavantes:

I – o estabelecimento deverá funcionar com a capacidade reduzida de atendimento, correspondente a 20% da capacidade habitual;

II – deverá ser reduzido o horário de funcionamento, sendo permitido permanecer aberto por 04 (quatro) horas consecutivas.

Artigo 2º - Os estabelecimentos acima mencionados deverão obedecer as seguintes regras básicas:

I – fornecimento de álcool gel para funcionários e clientes nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

II – manter distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, se possível com demarcação de espaço;

III – obrigar o uso de máscaras tanto por funcionários como clientes;

IV – fica proibido o funcionamento de sistemas de ar condicionado nos recintos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

V – manter as dependências do estabelecimento de forma mais arejada possível;

VI – sempre que possível, determinar um local distinto de entrada e saída para clientes;

VII – cumprir programa de limpeza implementado no interior do estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados durante todo o seu horário de funcionamento.

Artigo 3º - O detalhamento das diretrizes dos Protocolos Sanitários constantes do “Plano São Paulo”, editados pelo Governo do Estado de São Paulo e que dão supedâneo ao presente Decreto, poderão ser facilmente consultados através do endereço eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Artigo 4º - Os funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação que estão com as atividades suspensas, visto a suspensão das aulas presenciais, deverão ser colocados no gozo de férias ou licença prêmio, caso ainda não estejam nessa situação.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Chavantes, 29 de Maio de 2020.


MARCIO BURGUILHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal